LEI Nº 914, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1981

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 1982.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de Anápolis, para o exercício financeiro de 1982, estima a Receita em CR$ 2 455 200 000 00 (dois bilhões, quatrocentos e cinqüenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância, inclusos nesse total os recursos próprios de órgãos da Administração Indireta e Fundação Instituída pelo Governo Municipal, segundo as tabelas explicativas e os anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, de rendas patrimoniais e diversas, de transferências correntes e de capital e outras, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos, segundo as categorias econômicas e respectivas fontes:

RECEITA TOTAL 2 455 200 000
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2 419 200 000
RECEITAS CORRENTES 1 326 764 149
RECEITA TRIBUTÁRIA 377 000 000
RECEITA PATRIMONIAL 4 000 000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 801 150 007
RECEITAS DIVERSAS 144 614 142
RECEITAS DE CAPITAL 1 092 435 851
OPERAÇÕES DE CRÉDITO 300 000 000
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS 250 000 000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 542 435 851
II – ENTIDADES SUPERVISIONADAS 36 000 000

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Órgão e segundo a natureza da despesa, nos limites fixados nas tabelas explicativas integrantes desta Lei, observados os seguintes desdobramentos:

A – Resumo da Despesa por Órgão:
I – PODER LEGISLATIVO 47 200 000
Câmara Municipal 47 200 000
II – PODER EXECUTIVO 2 408 000 000

a) Administração Direta 1 842 895 000
Gabinete do prefeito 51 883 600
Secretaria de Planejamento e Obras Públicas 941 153 000
Procuradoria Geral do Município 19 827 900
Secretaria da Administração 105 431 000
Secretaria de Finanças 89 020 000
Secretaria de Saúde 165 710 000
Secretaria de Serviços Urbanos 413 994 500
Secretaria de Serviços Sociais 55 875 000
b) Entidades Supervisionadas 565 105 000
b.1 – Função instituída pelo Governo Municipal 416 600 000
FUMEC – Fundação Municipal de Educação e Cultura 416 600 000
b.2 – Administração Indireta 148 505 000
DMER – Departamento Municipal de Estradas de Rodagem 148 505 000
TOTAL 2 455 200 000

B – Resumo Geral da Despesa por Funções:
01. LEGISLATIVA 43 150 000
02. JUDICIÁRIA 42 356 000
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 234 695 500
04. AGRICULTURA 19 615 000
05. COMUNICAÇÕES 1 874 000
06. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA 15 540 000
08. EDUCAÇÃO E CULTURA 383 579 000
10. HABITAÇÃO E URBANISMO 513 440 000
13. SAÚDE E SANEAMENTO 177 010 000
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 204 870 500
16. TRANSPORTE 619 070 000
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA 200 000 000
TOTAL 2 455 200 000

C – Resumo Geral da Despesa por Categorias Econômicas:
DESPESA TOTAL 2 455 200 000
DESPESAS CORRENTES 1 074 625 000
Despesas de Custeio 679 900 000
Transferências Correntes 397 725 000
DESPESAS DE CAPITAL 1 180 575 000
Investimentos 922 962 000
Inversões Financeiras 1 325 000
Transferências de Capital 256 288 000
RESERVA DE CONTIGÊNCIA 200 000 000

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, para suprimento de eventuais insuficiências de caixa, nos termos dos Arts. 67 da Constituição Federal e 36 da Constituição Estadual.

Art. 6º. Para efeito da execução orçamentária, os recursos constantes das tabelas de Programa de Trabalho e de Natureza da Despesa, respectivamente de cada órgão, serão detalhados em quadros de maneira que, para cada projeto e/ou atividade, sejam classificadas as despesas segundo o objeto de gasto.

Art. 7º. Os orçamentos Programas Anuais das unidades da Administração Indireta e Fundação instituída pelo Governo Municipal, bem como os créditos adicionais a serem abertos serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 13 de novembro de 1981.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Acari dos Santos Dias
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

Hegel Delfino Moreira
SEXRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Amir de Souza Ramos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL